



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1978

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:  
[imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 59.851.543/0001-65

Praça Professor Ivo Vanuchi

Telefone: (16) 3810-9000

Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

#### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 68.326.016/0001-22

Rua Pará, 1841

Telefone: (16) 3810-0800

Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1978

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **DECRETO N.º 2.075, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.** *(Estipula prazos de vencimentos das parcelas de IPTU/2026)*

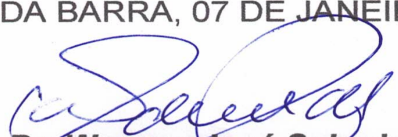
Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 087/2001, de 13 de dezembro de 2001, **DECRETA:**

**Artigo 1º.** No exercício de 2026, as datas de vencimentos das parcelas do IPTU são as constantes no Anexo Único, o qual é parte deste decreto.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.073, de 29 de dezembro de 2025.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JANEIRO DE 2026.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1978

Página 3 de 4

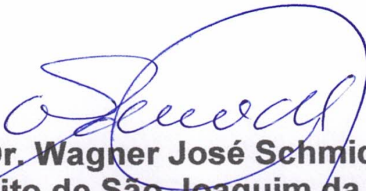


### ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 2.075/2026

### VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IPTU DE 2026

PARCELA	ÚNICA OU 1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
MÊS ZONA	MAR DIA	ABR DIA	MAI DIA	JUN DIA	JUL DIA	AGO DIA	SET DIA	OUT DIA	NOV DIA	DEZ DIA
1ª Zona	11	10	08	10	10	10	10	09	10	10
2ª Zona	11	10	08	10	10	10	10	09	10	10
3ª Zona	11	10	08	10	10	10	10	09	10	10
4ª Zona	11	10	08	10	10	10	10	09	10	10

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JANEIRO DE 2026.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1978

Página 4 de 4

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

### LEI Nº 1738/2026

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento ginecológico e obstetrícios para mães e cuidadoras atípicas na rede municipal de saúde e em estabelecimentos de saúde privados.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, o atendimento prioritário para mães e cuidadoras de pessoas atípicas que buscam consultas e exames ginecológicos e obstetrícios em serviços de saúde públicos e privados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - mãe ou cuidadora atípica: mulher responsável pela criação, guarda, tutela ou curatela de filhos ou dependentes com deficiência permanente, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras condições que exijam cuidados permanentes;

II - atendimento prioritário: dispensa de tempo de espera prolongado, com a oferta de horários preferenciais para agendamento de consultas e exames ginecológicos e obstetrícios, visando a agilidade e a humanização do serviço.

**Art. 3º** O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória da condição atípica do dependente e da condição de mãe ou cuidadora atípica.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão afixar placas informativas sobre a garantia do atendimento prioritário de que trata esta Lei, em local visível e de fácil acesso.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a sua execução, fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

São Joaquim da Barra-SP, 07 de janeiro de 2026.

**Ricardo Borges Schmidt**  
Presidente

PL149/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*.\*\*\*-10) em 07/01/2026 13:44  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 26010712152709920